



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 22

Data: 27 de Março de 2017

**Ementa:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento com otorrinolaringologista, fonoaudiólogo e psicólogo para estudantes matriculados na rede pública de ensino, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento com otorrinolaringologista, fonoaudiólogo e psicólogo para estudantes matriculados na rede pública de ensino, no âmbito do município de Campo Largo.

Parágrafo único – A prioridade se dará aos alunos que apresentarem no ato da consulta, declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino.

Art. 2º A instituição de ensino, após verificação de que o aluno apresenta dificuldade no desenvolvimento de fala, audição, ou que necessite de acompanhamento psicológico, poderá encaminhar uma carta de solicitação de exame, a fim de que seja realizado agendamento de exame com especialista.

Art. 3º Ficará a Secretária de Educação, juntamente com a Secretária de Saúde, responsável pela implantação da presente lei.

Art. 4º O atendimento das crianças poderá ser realizado nas Escolas, através da visita do especialista à Instituição de Ensino, no NIS, ou nas Unidades Básicas de Saúde.

27/03/17  
MSJ/17  
11



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – Poderá o Poder Público Municipal realizar convênios com Hospitais Municipais, para a execução da presente Lei.

Art. 5º O poder Executivo terá o prazo de 90 para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 27 de Março de 2017.



*Rosicléa O. Silva*

**Rosicléa Oliveira da Silva**  
Vereadora